



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Gabinete da Diretora Nairane Farias Rabelo Leitão

VOTO Nº 25/2023/DIR/NR/ANPD

PROCESSO Nº 00261.002294/2023-38

INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

DIRETORA

NAIRANE FARIAS RABELO LEITÃO

1. ASSUNTO

Trata-se de recurso de Acesso à Informação, relativo a informações do processo n.º 00261.000489/2022-62 no qual a Coordenação Geral de Fiscalização (CGF) lavrou auto de infração em decorrência de oferta de venda a candidatos às eleições municipais de Ubatuba/SP de lista de contatos de WhatsApp de eleitores.

No dia 21 de agosto foi feito despacho (SEI 4506113) pela Ouvidoria, que encaminhou recurso em 1^a instância com fundamento na Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527/2011), diante de resposta a pedido de acesso à informação recebido em 09/08/2023 por meio da Plataforma Fala.Br.

No dia 23 de agosto, a CGF opinou (SEI 4510938) pelo indeferimento do recurso e manutenção da decisão que deferiu parcialmente o pedido de acesso à informação formulado pelo requerente.

Em 26 de agosto, a Ouvidoria encaminhou o Recurso em 2^a Instância para que o Conselho Diretor pudesse decidir quanto à manutenção ou alteração da decisão recorrida, bem como apontar os fundamentos legais e de mérito administrativo que julgassem cabíveis.

Assim, em 30 de agosto o processo foi encaminhado para a Secretaria-geral realizar a distribuição ao Conselho-Diretor.

Em 31 de agosto foi realizado despacho pela Secretaria-Geral informando a realização de Sorteio e Distribuição da matéria para este Gabinete, conforme consta nos autos (SEI 4536176)

ANÁLISE

Observa-se, preliminarmente, que o recurso interposto perante a ANPD é tempestivo, tendo sido apresentado dentro do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7.724/2012.

Quanto à análise de mérito, observa-se que a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) realizou todos os esforços para a resposta e disponibilização do inteiro teor do processo, tendo apontado que foi publicado em 18/07/2023 os documentos públicos do processo 00261.000489/2022-62, disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/composicao-1/coordenacao-geral-de-fiscalizacao/processos-administrativos-sancionadores>. Alegando, ainda, que a análise de sigilo e restrição de acesso aos documentos produzidos no processo constaram da página 58 e seguintes dos autos.

Em relação às hipóteses de tratamento do caso autuado que o recorrente requer acesso, cabe reforçar a confusão semântica feita no recurso. Os termos “hipóteses de tratamento” e “base legal” são similares para fins da LGPD, sendo utilizados para dispor sobre os fundamentos legais para as atividades de tratamento com dados pessoais, previstos no art. 7º e art. 11 da LGPD.

Foi exatamente dessa maneira, pautada na similaridade, que a área técnica utilizou os termos ao responder no

pedido de acesso à informação quanto ao fato de que não dispunha desse dado, visto que o autuado não havia disposto sobre a base legal de sua atividade de tratamento com dados pessoais, não tendo a área técnica referido-se, assim, à operação ou à atividade comercial em si.

Dessa forma, como esclarecido pela área técnica, a resposta do controlador aos itens específicos não incluiu informações sobre a hipótese de tratamento, assim como também não há em relação à quantidade de registros, conforme se pode observar pelo teor do Relatório de Instrução pela ANPD, especificamente no item 6.13, em que se afirma expressamente que a empresa **não informou a hipótese de tratamento**, e no item 7.32, em que foi necessário estimar o total de pessoas atingidas porque a empresa **não informou a quantidade de registros**.

Ora, o fato de a autuada ofertar 10 mil, 50 mil ou 100 mil disparos pode ser, por si só, considerado ato infrator, independentemente do conhecimento da quantidade efetivamente alcançada com os disparos.

Em relação à informação requerida quanto à origem e forma da coleta dos dados solicitada pelo recorrente, conforme respondido, trata-se de uma empresa que coletava dados pela internet, sem que detalhes adicionais tivessem sido informados à ANPD, além dos dispostos nos documentos públicos do processo.

Assim, a CGF apontou que os registros demandados pelo solicitante não foram apresentados pelo autuado, razão pela qual, inclusive, foi aplicada a sanção. E, mais uma vez, cumpre reforçar, trata-se de uma situação com pouca ou quase nenhuma cooperação do autuado, o que dificulta o compartilhamento de informações que não foram repassadas para a ANPD no exercício da fiscalização.

Nesse sentido, o pedido de informação ora recorrido em questão demanda dados que não foram apresentados pelo fiscalizado e sequer estão em posse da ANPD.

VOTO

Diante de todo o exposto, **voto pelo não provimento do recurso interposto, tendo em vista todas as informações possíveis já terem sido disponibilizadas.**

Por fim, considerando o prazo de 04/09 para resposta, proponho a votação por meio de circuito deliberativo, com prazo até a referida data, nos termos do art. 40 e art. 41, do Regimento Interno.

É como voto.

Nairane Farias Rabelo Leitão

Diretora Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Nairane Farias Rabelo Leitão, Diretor(a)**, em 01/09/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4539292** e o código CRC **1B899CA0** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

VOTO N° 26/2023/DIR/MW/ANPD

PROCESSO N° 00261.002294/2023-38

INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados

ASSUNTO: Recurso em 2^a Instância - Lei de Acesso à Informação (LAI)

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO

DIRETORA MIRIAM WIMMER

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:

<input checked="" type="checkbox"/>	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo

Voto no Circuito Deliberativo:

<input checked="" type="checkbox"/>	Acompanho a Relatora (Voto n° 25/2023/DIR/NR/ANPD, SEI n° 4539292)
	Não acompanho o Relator



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer, Diretor(a)**, em 01/09/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4540554** e o código CRC **F0878AF9** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

VOTO Nº 32/2023/DIR/AS/ANPD

PROCESSO Nº 00261.002294/2023-38

INTERESSADO: ANPD

CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 24/2023 (SEI 4540267)
DIRETOR ARTHUR PEREIRA SABBAT

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:

<input checked="" type="checkbox"/>	Concordo com a redução do prazo
<input type="checkbox"/>	Não concordo com a redução do prazo
<input type="checkbox"/>	Não aplicável à hipótese

Voto no Circuito Deliberativo:

<input checked="" type="checkbox"/>	Acompanho o voto da Relatora (VOTO Nº 25/2023/DIR/NR/ANPD - SEI 4539292)
<input type="checkbox"/>	Não acompanho o Relator, nos seguintes termos:



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pereira Sabbat, Diretor(a)**, em 01/09/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4540638** e o código CRC **88E2127C** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Gabinete do Diretor Joacil Rael

VOTO N° 28/2023/DIR/JR/ANPD

PROCESSO N° 00261.002294/2023-38

INTERESSADO: ANPD

CIRCUITO DELIBERATIVO N° 24/2023 (SEI 4540267)
DIRETOR JOACIL RAELE

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:

<input checked="" type="checkbox"/>	Concordo com a redução do prazo
<input type="checkbox"/>	Não concordo com a redução do prazo
<input type="checkbox"/>	Não aplicável à hipótese

Voto no Circuito Deliberativo:

<input checked="" type="checkbox"/>	Acompanho o voto da Relatora (VOTO N° 25/2023/DIR/NR/ANPD - SEI 4539292)
<input type="checkbox"/>	Não acompanho o Relator, nos seguintes termos:



Documento assinado eletronicamente por **Joacil Basilio Rael, Diretor(a)**, em 01/09/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4541150** e o código CRC **34D30AA8** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

VOTO N° 28/2023/GABPR/ANPD

PROCESSO N° 00261.002294/2023-38

INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados

ASSUNTO: Recurso em 2^a Instância - Lei de Acesso à Informação (LAI)

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO

DIRETOR-PRESIDENTE

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:

<input checked="" type="checkbox"/>	Concordo com a redução do prazo
<input type="checkbox"/>	Não concordo com a redução do prazo

Voto no Circuito Deliberativo:

<input checked="" type="checkbox"/>	Acompanho a Relatora (Voto n° 25/2023/DIR/NR/ANPD, SEI n° 4539292)
<input type="checkbox"/>	Não acompanho o Relator



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor-Presidente**, em 04/09/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4541803** e o código CRC **921B9599** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0